

**EMENDA N<sup>º</sup> - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei n<sup>º</sup> 10.847, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes redações:“Art. 4º.....XIX  
- elaborar e publicar estudos de inventário do potencial de energia elétrica, proveniente de fontes alternativas, aplicando-se também a essas fontes o disposto no art. 28 da Lei n<sup>º</sup> 9.427, de 26 de dezembro de 1996; eXX - realizar direta ou indiretamente, realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para a concepção de SAH;XXI - obter a licença ambiental e a manifestação de disponibilidade hídrica e demais atos administrativos necessários às licitações envolvendo SAH, selecionados pela EPE.....(NR)Art. 5º.....VII  
- rendas provenientes de outras fontes; eVIII - ressarcimento, nos termos da legislação pertinente, dos custos incorridos na realização de estudos, levantamentos, projetos e demais despesas para concepção de SAH, incluindo custos associados à obtenção atos administrativos.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se o aprimoramento da MP 1.300/2025, a fim de que as futuras contratações de reserva de capacidade para atendimento aos requisitos do Sistema Interligado Nacional – SIN possam considerar os Sistemas de Armazenamento Hidráulico – SAH como recursos passíveis de contratação na modalidade de reserva de capacidade, nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei n<sup>º</sup> 10.848, de 2004.

Estudos desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE para o Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE 2034, bem como os estudos do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para o Plano da Operação Energética – PEN 2024, indicam a necessidade recorrente de contratação de



capacidade de potência a partir de 2025. Esse requisito decorre da necessidade de atendimento aos critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

Os SAH funcionam como baterias naturais, armazenando energia na forma de água, e se apresentam como uma alternativa de custo competitivo, com maior capacidade e vida útil para o atendimento ao sistema elétrico nos horários de maior demanda. Além disso, facilitam a integração de fontes renováveis intermitentes, como a solar e a eólica, contribuindo também para a solução de desafios operacionais locacionais e evitando o desperdício de geração renovável.

Essa tecnologia já é utilizada há mais de um século em diversos países, com cerca de 200 GW instalados globalmente. No Brasil, contudo, ainda não foi adotada, apesar de o país dispor de um potencial conservador estimado em aproximadamente 38 GW – suficiente para atender às necessidades futuras de potência do sistema elétrico.

Ademais, o Brasil não pode prescindir de utilizar, de forma ainda mais eficiente, o parque gerador hidrelétrico já existente, com 109 GW de capacidade instalada, como base para viabilização da tecnologia SAH, com menores custos para o consumidor.

A fim de incentivar a adoção do SAH no Brasil, alinhando o país às práticas já consolidadas no cenário internacional, propõe-se a possibilidade de utilização de recursos públicos destinados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), sob gestão da ANEEL e da ANP, para apoiar a concepção e estruturação de novos projetos de SAH. Essa iniciativa busca mitigar riscos e fomentar a inovação tecnológica no setor elétrico, promovendo o desenvolvimento de alternativas estratégicas de armazenamento de energia no país.

Além disso, visa reativar a cadeia produtiva nacional, que atualmente exporta essa tecnologia para o exterior, reflexo da falta de incentivos à sua implementação no mercado doméstico.

Ao mesmo tempo, a proposta reconhece o valor estratégico do parque hidrelétrico nacional, incentivando o desenvolvimento de soluções de armazenamento que aproveitem a infraestrutura existente. Ao priorizar o acesso



a recursos de PD&I para esses empreendimentos, promove-se o aproveitamento racional de ativos, reduzindo custos, prazos e impactos ambientais em comparação a empreendimentos inteiramente novos.

Ao exigir que os vencedores dos leilões que utilizaram esses recursos reinvistam os valores equivalentes em novos projetos de PD&I, garante-se um ciclo contínuo de inovação e sustentabilidade financeira para o fundo público de pesquisa.

A inclusão da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) como agente habilitado a realizar estudos e projetos de SAH em adição aos agentes de mercado, reforça o papel estratégico do Estado no planejamento de longo prazo do setor elétrico. Além disso, a possibilidade de atuação da EPE como longa manus do Estado contribui para a estruturação de projetos de interesse público que poderão ser posteriormente licitados com maior maturidade técnica, menor risco e maior atratividade para investimentos privados.

Nesse sentido, por fim, esta emenda se alinha ao eixo central da presente Medida Provisória - equilíbrio do setor - na medida em que sugere novas alternativas, observado o planejamento do setor, utilizando os recursos existentes.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Diego Andrade  
(PSD - MG)  
Presidente Comissão de Minas e Energia**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256106240300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



\* C D 2 5 6 1 0 6 2 4 0 3 0 0 \*